



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 464 Semana de 04 a 10 de fevereiro de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.126, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre prorrogação de vencimento de Tributo Municipal.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para recolhimento do lançamento da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária com vencimento para o dia 31 de janeiro de 2011, fica prorrogado para o dia 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 31 de janeiro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 6.131, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a transferência Ex officio de Professores de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência do encerramento das atividades dos CMEIs Profª. "Helena Canhos Sampaio", Código CIE 210.584, Profª. "Nelly Elisa Piráquine dos Santos", Código CIE 210.687, CMEI da "Creche Medianeira", Código CIE 210.812 e CMEI do Jardim "Santo Ivo", Código CIE 234.576, transfere Ex officio, os Professores lotados nessas Unidades Escolares, para os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil, a partir de 03 de janeiro de 2011:

Professor	Do CMEI	Para o CMEI
Lucimara Romano Botari	Profª. Helena Canhos Sampaio	Prof. Antonio Souza Amaral
Márcia Regina Lopes Sanches Freitas Camargo	Profª. Helena Canhos Sampaio	Prof. Antonio Souza Amaral
Valdeires Gomes da Silva	Profª. Helena Canhos Sampaio	Prof. Antonio Souza Amaral

Patrícia Stocco Campos	Profª. Helena Canhos Sampaio	Prof. Antonio Souza Amaral
Luzia Isabel Fuzinelli	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Rosângela Aparecida Brandão Russi	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Ângela Maria Carloni Criscuolo	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Márcia Regina Schiavo Frari	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Nilcéia Aparecida Mendes de Souza Mória	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Janaina Gonçalves de Souza Alves	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Professor Auxiliar de Educação Infantil		
Fátima Aparecida Mansera Frasson	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Lucimara de Oliveira Bueno	Profª. Nelly Elisa Piráquine dos Santos	Profª. Neli Nassif
Professor	Do CMEI	Para o CMEI
Rosângela Aparecida Gomes do Amaral	CMEI da Creche Medianeira	Profª. Dilce de Silos Mayríques
Gláucia Roberta Merlini Serrano	CMEI da Creche Medianeira	Profª. Dilce de Silos Mayríques
Cristiane Castro Maciel da Silva	CMEI do Jardim Santo Ivo	Prof. José Jeter Rafanelli

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de fevereiro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 6.130, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Nomeia membros para comporem a JARI.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Jahu, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 3.308, de 21 de outubro de 1998, fica assim composta:

Membro Julgador com conhecimento na área de trânsito:

- Titular: Dr. Rafael Antonio Madalena
- Suplente: Dr. João Valter Oliva Albano

Membro Julgador representante do órgão executivo municipal de trânsito:

- Titular: Cristiane Castro Maciel
- Suplente: Alexandre Pereira da Silva



Membro Julgador representante da entidade ligada à área de trânsito (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú e região):

- Titular: Milton Santo Pirillo
- Suplente: Mário Eziqiel Perobelli

Membro-Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

- Sílvia Raquel Gasparotto Fiorino

Art. 2º - O Presidente e Vice-Presidente da JARI, serão respectivamente, os membros julgadores Rafael Antonio Madalena e João Valter Oliva Albano.

Art. 3º - Fica concedida aos membros julgadores e secretária da JARI, gratificação mensal estabelecida através da Lei Municipal nº 4.057 / 2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 6.094, de 16 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de fevereiro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.125, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a programação financeira para o exercício de 2011, cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010, e dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente o artigo 41 da

Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010, à vista do que consta nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2011 a programação financeira e o

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento no artigo 41 da Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010.

Art. 4º O pagamento de despesas, inclusive dos Restos a Pagar, discriminadas no Anexo, observado o artigo 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 5º O Secretário de Economia e Finanças, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- Proceder o remanejamento dos limites entre órgãos;
- Proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias; e
- Promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º O Secretário de Economia e Finanças poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometa a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010.

Art. 7º Se verificado que a realização de receita poderá comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei nº 4.526, de 18 de novembro de 2010, o Secretário de Economia e Finanças deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 24 de janeiro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Publicado novamente, por ter saído com incorreções na edição nº 463-A

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Artigos 41 da Lei nº 4.526, de 18/11/2010

Exercício de 2011

Valores expressos em R\$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Saldo Anterior		15.111.001,42	9.269.817,19	4.229.694,64	2.822.631,62	489.431,08	2.258.710,13	950.976,46	92.743,40	996.403,15	159.862,19	255.740,38	3.590.895,23
Receitas Correntes (total) (A)	207.895.278,00	16.317.553,21	16.033.738,34	22.062.502,42	19.560.841,16	20.058.567,42	14.667.384,92	13.918.513,08	16.553.830,26	14.636.721,47	15.167.468,69	18.729.835,32	20.188.321,71
Receita Tributária	39.332.040,00	988.024,69	2.167.773,87	4.973.540,23	5.740.983,15	6.356.740,58	2.441.109,86	3.145.398,19	2.242.024,09	2.588.810,59	2.674.447,62	2.738.385,43	3.274.801,70
Receita de Contribuições	2.812.000,00	208.985,50	215.032,37	277.293,14	275.631,64	259.513,22	234.895,14	234.634,72	225.867,87	19.917,19	19.392,31	595.736,21	245.100,69
Receita Patrimonial	106.478,00	4.568,78	1.825,18	11.224,10	12.423,82	9.572,23	9.097,40	18.897,63	9.662,99	7.882,82	7.175,73	2.647,32	11.500,00
Receita de Serviços	29.564.000,00	2.453.361,09	2.442.047,09	2.442.037,09	2.631.308,09	2.442.419,09	2.441.855,09	2.442.319,09	2.441.759,09	2.442.531,09	2.442.767,18	2.446.218,84	2.495.377,17
Transferências Correntes	142.103.660,00	12.843.848,54	12.260.905,57	13.470.479,47	11.229.734,70	11.557.813,33	10.125.851,78	8.479.370,90	13.885.726,75	9.758.523,86	10.495.724,36	14.678.710,63	13.316.970,11
Outras Receitas Correntes	12.727.100,00	1.036.903,76	580.143,93	2.305.936,77	886.735,07	706.009,31	678.277,51	698.043,64	970.038,77	992.081,18	825.879,45	653.160,17	2.393.890,44
(-) Contas Redutoras	-18.750.000,00	-1.218.139,15	-1.633.989,67	-1.418.008,38	-1.215.975,31	-1.273.500,34	-1.263.701,86	-1.100.151,09	-3.221.249,30	-1.173.025,26	-1.297.917,96	-2.385.023,28	-1.549.318,40
Receitas de Capital (total) (B)	2.524.000,00	-	52.005,19	-	163.505,40	383.850,00	270.000,00	952.040,44	350.000,00	48.891,70	-	39.280,00	-
Operações de crédito	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
alienação de bens	2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,00
Transferências de capital	2.523.000,00	-	52.005,19	-	163.505,40	383.850,00	270.000,00	952.040,44	350.000,00	48.891,70	-	39.280,00	263.427,27
Total Receitas (A+B)	210.419.278,00	11.275.806,12	16.085.743,53	18.908.220,23	19.724.346,56	20.442.417,42	14.937.384,92	14.870.553,52	16.903.830,26	14.685.613,17	15.167.468,69	18.769.115,32	20.451.748,98
DESPESAS													
Categoria Econômica/Natureza													
Despesas Correntes (Total) (A)	176.475.878,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e encargos sociais	83.017.030,00	5.660.000,00	5.660.000,00	5.660.000,00	5.660.000,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	6.056.200,00	12.112.400,00
Juros e encargos da dívida	301.000,00	24.472,09	25.181,53	23.796,72	24.015,14	23.993,38	23.752,89	23.122,65	17.500,00	23.031,00	28.235,00	22.877,07	22.153,67
outras despesas correntes	93.157.848,00	3.384.796,00	6.443.408,17	7.193.311,59	7.140.678,26	7.202.605,35	7.138.126,95	6.805.049,50	7.803.802,64	7.900.058,36	7.956.326,24	7.747.549,67	8.537.766,92



Despesas de Capital (B)	33.943.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
investimentos	23.510.400,00	1.208.372,54	2.156.275,22	2.831.530,81	4.127.023,30	1.904.459,18	2.170.584,80	1.993.859,08	1.557.800,04	791.632,93	521.060,73	820.142,87	1.412.355,63	-
inversões financeiras	8.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
amortização/refinanciamento da dívida	7.595.000,00	603.516,39	605.167,83	606.644,13	869.997,07	620.758,20	620.620,62	614.722,02	564.867,83	515.398,51	509.768,53	551.357,53	589.230,74	
Reserva de contingência	2.830.000,00	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	235.833,33	
total despesa (A+B)	210.419.278,00	11.116.990,35	15.125.866,08	16.315.283,25	18.057.547,10	16.043.849,44	16.245.118,59	15.728.786,58	16.000.170,51	15.522.154,13	15.071.590,50	15.433.960,47	22.673.906,96	
RESTO A PAGAR*	R\$ 22.629.288,93	R\$ 6.000.000,00	6.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.629.288,93	-	-	-	-	-	-	-	
Saldo para o mês seguinte	R\$ 9.269.817,19	R\$ 9.269.817,19	4.229.694,64	2.822.631,62	489.431,08	2.238.710,13	950.976,46	92.743,40	996.403,15	159.862,19	255.740,38	3.590.895,23	1.368.737,25	
Superavit/Deficit	R\$ 1.368.737,25													
Oswaldo Franceschi Junior Prefeito						Sidney Francisco Medina Contador CRC:1SP-131453/0-8								

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 2.179, de 27/10/2010 – Designa Carlos Hércules Travain, Vani Aparecida Panelli Seone e Aparecida Elisabete Toribio Vidal, para comporem Comissão de Sindicância.

N.º 2.293, de 09/11/2010 – Designa José Daniel Garcia, Benedito dos Santos e Fabricio Antônio Timóteo, para comporem Comissão de Sindicância.

N.º 2.636, de 30/12/2010 – Concede Evolução Funcional à Ivo Celso França da referência A8 para a seguinte, em função do resultado obtido em sua avaliação de desempenho periódica.

N.º 91, de 20/01/2011 – Exonera Léia Maria Bento de Abreu do cargo de Auxiliar Administrativo II, de provimento efetivo, a partir de 17 de janeiro de 2011.

N.º 92, de 24/01/2011 – Exonera Jair de Jesus Ferroni do cargo de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, a partir de 10 de janeiro de 2011.

N.º 93, de 24/01/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Katia Elaine da Silva Milanez, nos termos da LC 352/2010, a partir de 19 de março de 2011.

N.º 94, de 24/01/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Hamilton Paulo Moya, a partir de 10 de janeiro de 2011.

N.º 95, de 24/01/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Hamilton Paulo Moya, a partir de 10 de janeiro de 2011.

N.º 96, de 24/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Francisco de Assis Corrêa, a partir de 19 de janeiro de 2011.

N.º 97, de 24/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Sílvia Regina Arielo Arradi, a partir de 19 de janeiro de 2011.

N.º 98, de 24/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Edensilson Aparecido de Almeida, a partir de 19 de janeiro de 2011.

N.º 99, de 24/01/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Jacqueline Barbieri da Silva, nos termos da LC 352/2010, a partir de 31 de março de 2011.

N.º 100, de 24/01/2011 – Designa Ângela Sebastiana Alves de Souza, para substituir o titular do cargo de Gerente, Edilson Rogério Marques, no período de 25 de janeiro de 2011 a 13 de fevereiro de 2011.

N.º 101, de 20/01/2011 – Exonera Sebastião Antônio Ventura do cargo de Auxiliar de Segurança I, de provimento efetivo, a partir de 20 de janeiro de 2011.

N.º 102, de 24/01/2011 – Designa José Luiz Domingos de Oliveira, para substituir o titular do cargo de Chefe de Setor, Samuel Pavan Ferruci, no período de 28 de fevereiro de 2011 a 19 de março de 2011.

N.º 103, de 24/01/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Elizangela Cristina Pereira de Souza, a partir de 10 de janeiro de 2011.

N.º 104, de 24/01/2011 – Designa Marcelo Giovanni Jaqueta, Luiz Carlos Cortese e Gustavo Rafael Nunes Palácio, para constituírem comissão especial, para avaliar material a ser leiloado.

N.º 107, de 25/01/2011 – Nomeia Norival José Turini Claro, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Elétrica e hidráulica, lotado na Secretaria de Serviços Municipais a partir de 10 de janeiro de 2011.

N.º 108, de 26/01/2011 – Nomeia Francisco Carlos Martimiano, para exercer o cargo de Engenheiro I, de provimento efetivo, a partir de 10 de janeiro de 2011.

N.º 109, de 26/01/2011 – Nomeia Aline Bergamasco, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 110, de 26/01/2011 – Nomeia Carmen Sílvia Galli Campos Coradi, para exercer o cargo Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 111, de 26/01/2011 – Nomeia Francielle Soares Venturelli, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 112, de 26/01/2011 – Nomeia Grazielle de Paula Coelho, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 113, de 26/01/2011 – Nomeia Juliana Maria Bovolenta Santarem, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 114, de 26/01/2011 – Nomeia Juliana Carvalho Braga, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 115, de 26/01/2011 – Nomeia Pricilla Costa Ferreira, para exerce o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 116, de 26/01/2011 – Nomeia Priscila Maria Gomes Ferreira, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 117, de 26/01/2011 – Nomeia Raquel Heuber Carreteiro, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 118, de 26/01/2011 – Nomeia Renata Aline Padula, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 119, de 26/01/2011 – Nomeia Roberta Fragasse Venancio, para exercer o cargo de Enfermeira do PSF I, de provimento efetivo a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 120, de 26/01/2011 – Nomeia Danusa Anselmo Dallecrodi, para exercer o cargo de Fiscal Tributário I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 121, de 26/01/2011 – Nomeia Daniel Sinatura, para exercer o cargo de Fiscal Tributário I, de provimento efetivo, a partir de 17 de janeiro de 2011.

N.º 122, de 26/01/2011 – Nomeia André Breda Bauab, para exercer o cargo de Médico PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 123, de 26/01/2011 – Nomeia André Luiz Milhomem Pereira, para exercer o cargo de Médico do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 124, de 27/01/2011 – Nomeia Claudio Hayap Tokunaga, para exercer o cargo de Médico do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 125, de 27/01/2011 – Nomeia Cyntia Guidugli, para exercer o cargo de Médica do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 126, de 27/01/2011 – Nomeia Débora Prado Pollini, para exercer o cargo de Médica do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 127, de 27/01/2011 – Nomeia Frederico Perez Pollini, para exercer o cargo de Médica do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 128, de 27/01/2011 – Nomeia José Francisco de Almeida Pacheco, para exercer o cargo de Médico do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 129, de 27/01/2011 – Nomeia Luciana Leme Carvalho, para exercer o cargo de Médica do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 130, de 27/01/2011 – Nomeia Antônio Meireles Name, para exercer o cargo de Médica de PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

Jahu, 2 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES
Secretário Especial de Relações Institucionais.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Merendeira I e Professor de Educação Básica II – Educação Artística

Editais nº. 01/2007 e 01/2010

Ofício: nº. 0211/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Merendeira I e Professor de Educação Básica II – Educação Artística a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 07/02/2011

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444.

CANDIDATOS HABILITADOS

8h30: Merendeira I:

116º - Alice dos Santos Vieira – RG: 11.803.734

117º - Dalva Maria Felipe – RG: 10.234.042

118º - Nilce Maria Bussacarini Scarpim – RG: 14.325.118

119º - Elza Aparecida Marmol Peres – RG: 21.529.473

9h30: Professor de Educação Básica II – Educação Artística:

011º - Maria Inês Coneglian O. Caselato – RG: 32.187.253-8

012º - Neli Raquel Bertoldi Verdinelli – RG: 10.689.565

013º - Rosa Adélia Souza Marinho – RG: 41.995.404-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 31 de Janeiro de 2011.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou Assembléia Geral para apresentar os nomes dos Representantes do Poder Público e escolher os representantes da Sociedade Civil, no dia 01/02/11 às 13:30 horas, no Espaço Pedagógico.

Para o biênio 2011-2013, foram indicados e escolhidos os seguintes nomes:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Educação

Titular: Raquel Ap. Simões Martins

Suplente: Lygia Maria Penteadó N. Soares

Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Vanda Lucia Barbosa Teixeira

Suplente: Margareth de Almeida Campos

Economia e Finanças

Titular: Geise Keli Frari dos Santos

Suplente: Isabela Aparecida Cabral

Saúde

Titular: Cleiton Fernando Fonseca

Suplente: Mara Silva Amante

Jurídico

Titular: Ronaldo Adriano do Santos

Suplente: Ricardo de Almeida Prado Bauer

Esporte

Titular: Cláudio Daniel de Souza

Suplente: Ednéia P. de Souza Morales

SOCIEDADE CIVIL

Entidade de defesa ou atendimento dos direitos da criança

Titular: Aparecida Rosalina dos Santos

Suplente: Priscila A. de Oliveira

Entidade de defesa ou atendimento dos direitos do adolescente

Titular: Pauline Garcia de Oliveira

Suplente: Dalva Aparecida Dias Lima

Entidade de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente portador de necessidades especiais

Titular: Renata Xavier Santiago Zanato

Suplente: Neyde Maria de Andrade Felipe

Ordem dos advogados do Brasil

Titular: Gustavo de Lima Cambauva

Suplente: Edson Tomazelli

Associação de Moradores

Titular: Valberto Formigão Bruckner

Suplente: Eliana Perpétua Tiago Vitor

Associação de pais de alunos

Titular: Adriano Francisquini da Silva

Suplente: Edinalva Ferreira de Lima Costa



Seção III Licitação

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

NOVA DATA DE ENCERRAMENTO:

PREGÃO PRESENCIAL 080/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO, FREEZERS E REFRIGERADORES, ENTRE OUTROS.

PREGÃO PRESENCIAL 084/2010 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE BERÇOS DE AÇO E COLCHÕES.

JULGAMENTO DE RECURSO:

PREGÃO PRESENCIAL 012/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

HOMOLOGAÇÃO:

CONVITE 002/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PARTE DO MATERIAL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO NAS ESCOLAS EMEF PROF. JAIME DE OLIVEIRA E SILVA E EMEF HELENA DE CASTRO PIRAGINE.

REVOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 045/2010 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA CONCLUSÃO DAS VIAS DO JARDIM CILA DE LÚCIO BAUAB.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.569/11 – JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 045/10.

CONTRATO 7.570/11 – PIRES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 005/10.

CONTRATO 7.571/11 – PIRES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 005/10.

CONTRATO 7.572/11 – RUBENS MARIA MARSOLA & CIA. LTDA. ME. – CONCORRÊNCIA 006/08 – VALOR R\$ 27.624,00.

CONTRATO 7.573/11 – BAMBINOS TRANSPORTES JAÚ LTDA. ME. – CONCORRÊNCIA 006/08 – VALOR R\$ 14.481,60.

CONTRATO 7.574/11 – TACIANA VANESSA CATTO ME. – CONCORRÊNCIA 006/08 – VALOR R\$ 11.570,40.

CONTRATO 7.575/11 – QUALHIARELLI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. EPP. – CONCORRÊNCIA 003/09.

CONTRATO 7.576/11 – CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – CONVITE 002/11 – VALOR R\$ 99.040,13.

CONTRATO 7.577/11 – INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 001/11 – VALOR R\$ 52.000,00.

CONTRATO 7.579/11 – JEPAM CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA. – CONVITE 025/10 – VALOR R\$ 20.536,69.

CONTRATO 7.580/11 – JEPAM CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA. – CONVITE 025/10.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2010 em 02 de fevereiro de 2011.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jahu.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: Conforme abaixo.

PROCESSO: 1.772/2010.

PREGÃO PRESENCIAL: 057/2010.

DATA ASSINATURA: 05/08/2010.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.					
LOTE Nº	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
03	1.440	Condoflex sachê	R\$ 3,35	R\$ 4.824,00	Zodiac Produtos Farmacêuticos LTDA
08	672	Galvus 50 mg cp	R\$ 1,79	R\$ 1.202,88	Laboratório Novartis Biocências S/A
13	336	Lexapro 10 mg cp	R\$ 3,11	R\$ 1.044,96	Laboratório Lundbeck Brasil LTDA
15	1.440	Micofenolato sódico 360 mg cp	R\$ 9,17	R\$ 13.204,80	Laboratório Novartis Biocências S/A
19	360	Diamicron Mr 30 mg cp	R\$ 0,41	R\$ 147,60	Laboratório Servier do Brasil LTDA
22	672	Galvus met 50 / 850 mg cp	R\$ 1,79	R\$ 1.202,88	Laboratório Novartis Biocências S/A
23	360	Tamsulon 0,4 mg cp	R\$ 2,66	R\$ 957,60	Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A
25	720	Ritalina LA 40 mg cp	R\$ 4,21	R\$ 3.031,20	Laboratório Novartis Biocências S/A
26	336	Protos 2	R\$ 2,99	R\$ 1.004,64	Laboratório Servier do Brasil LTDA
36	1.080	Trileptal 300 mg cp	R\$ 0,92	R\$ 993,60	Laboratório Novartis Biocências S/A
37	720	Trileptal 600 mg cp	R\$ 1,78	R\$ 1.281,60	Laboratório Novartis Biocências S/A
38	720	Tegretol CR 400 mg cp	R\$ 0,86	R\$ 619,20	Laboratório Novartis Biocências S/A
39	360	Oxycontin 20 mg cp	R\$ 7,24	R\$ 2.606,40	Laboratório Zodiac Prods. Farm. S/A
45	720	Pamelor 75 mg cp	R\$ 0,95	R\$ 684,00	Laboratório Novartis Biocências S/A
51	432	Ixium 5,0 mg sachê creme	R\$ 7,11	R\$ 3.071,52	Laboratório Farmoquímica S/A
56	36	Hydergine Igotas 1 mg / ml	R\$ 19,40	R\$ 698,40	Laboratório Novartis Biocências S/A
62	36	Aclasta 5 mg ampola	R\$ 912,64	R\$ 32.855,04	Laboratório Novartis Biocências S/A

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.					
LOTE Nº	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
41	720	Lyrica 75 mg cp	R\$ 0,872	R\$ 627,84	Pfizer
52	36	Noex 64 mcg spray nasal	R\$ 15,578	R\$ 560,808	Eurofarma

EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S./A.					
LOTE Nº	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
49	12	Bonviva 150 mg cp	93,16	1.117,92	Roche



Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA – CONTRATADA:- RHS Controls Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. - OBJETO:- Elaboração de projetos visando redução de perdas e definição de zonas de pressão - ASSIS- NATURAS:- 07-01-2011 --- PROCESSO:- nº 295/10 – LICITAÇÃO:- nº 15/10 – MODALIDADE:- Convite – REF:- Termo de aditamento do contrato com prorrogação do prazo de vigência, sem outras alterações.

Jahu – 01 de fevereiro de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

**Portaria n.º 06/11
de 27 de janeiro de 2011.**

DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO EM LOTEAMENTOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO.

A superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, no uso de suas atribuições legais, baixa a portaria seguinte:

Art. 1º - Os responsáveis por empreendimentos imobiliários no município, resultante de parcelamento do solo, sob as formas de loteamentos, chácaras e recreio ou conjuntos habitacionais que, por força da legislação municipal, estiverem obrigados a executar as respectivas obras de infra-estrutura concernentes aos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, deverão comunicar ao SAEMJA, previamente, o início dos serviços, bem como assinar o Termo de Compromisso – Anexo I, desta portaria.

Art. 2º - O SAEMJA somente analisará o pedido para emissão de Certidão que constar o processo aprovado pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Obras do Município, de forma a atender aos requisitos do Termo de Compromisso.

Art. 3º - O SAEMJA, através de sua Diretoria Técnica, adotará os procedimentos para vistorias em conformidade com o Termo de Compromisso.

§ único – Para atingir os fins previstos nesta Portaria, o SAEMJA poderá solicitar a colaboração de técnicos ou funcionários da Secretaria de Planejamento e Obras do Município.

Art. 4º - O Termo de Compromisso – Anexo I, será adequado conforme projeto executivo do empreendimento, apresentado pelo interessado.

Art. 5º - A Certidão expedida pelo SAEMJA terá validade de 3 (três) anos contados

da data de sua assinatura, ficando sem valor após esta data e obrigando o requerente a se adequar às novas normas se assim for o caso.

Art. 6º - Integram esta portaria os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Compromisso

Anexo II – Diário de Obra

Anexo III – Cronograma de Vistoria.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Jáú - 27 de janeiro de 2011

Claudia Alice Baccaro
Superintendente

Portaria n.º 06/11
De 27/01/2011
Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

n.º ____ / ____

Processo n.º _____

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Loteamento:

Localização:

1 – PROPRIETÁRIA, TELEFONE E ENDEREÇO.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

2 – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefones:

3 – ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA OBRA.

Nome:

CREA:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefones:

1. Os responsáveis pelo empreendimento acima identificado comprometem-se a executar, às suas expensas, as obras do Sistema de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto, nos termos do projeto aprovado pelo SAEMJA, bem como as modificações que se fizerem necessárias durante sua execução.

2. Os responsáveis comprometem-se a solicitar, por escrito, ao SAEMJA, a inspeção de todos os materiais a serem utilizados na implantação dos sistemas, que deverão atender as normas técnicas da ABNT, as especificações e os padrões da Autarquia, iniciando os serviços somente após a liberação desse material pela fiscalização da Autarquia.

3. Durante a execução da obra, a fiscalização manterá o "Diário da Obra" (Anexo II), a ser assinado pelo engenheiro responsável acima citado e pela fiscalização do SAEMJA.

3.1. Deverá ser elaborado em comum acordo um cronograma de fiscalização que deverá seguir juntamente com o cronograma das obras.

3.2. Ocorrendo a substituição do engenheiro, a empresa responsável pelo empreendimento comunicará o fato ao SAEMJA, por ofício.

4. O SAEMJA emitirá, durante a execução da obra, laudos de inspeção, em duas vias (uma para o interessado, a outra para ser anexada ao processo), correspondente aos trechos executados.

5. A fiscalização da Autarquia manterá contatos exclusivamente com o engenheiro responsável pelo empreendimento. Todas as alterações de projeto serão apresentadas pelo Engenheiro, podendo ser incorporadas ao projeto original a critério da



engenharia da Autarquia.

6. A fiscalização do SAEMJA, quando do não cumprimento das especificações impostas ao empreendimento, poderá determinar seu embargo sumário, com a obra sendo reiniciada após cumpridas as determinações da Autarquia.

6.1. O aterro das valas que receberem tubulações somente será feito após liberação do trecho pela fiscalização, em termo a ser feito no "diário da obra". O não cumprimento dessa determinação acarretará na reabertura das valas para exame da tubulação.

Os responsáveis pelo empreendimento comprometem-se a cumprir as seguintes especificações no assentamento das redes:

7. ÁGUA

7.1. Profundidade da vala:

A vala deverá ter uma profundidade tal que permita o recobrimento mínimo de 0,60m para as redes serem implantadas no passeio.

7.2. Largura da vala:

Deverá ser tão reduzida quanto possível, respeitando o limite mínimo $D + 30\text{cm}$, sendo D o diâmetro externo do tubo a assentar, em centímetros.

7.3. Forma da vala:

A vala deverá ser escavada de forma a resultar uma secção retangular sempre que possível, pelo menos em sua parte inferior.

7.4. Localização da tubulação:

A rede de água deverá ser executada sob os passeios, uma em cada lado das ruas. Deverá estar preferencialmente à distância do meio da calçada para a guia, conforme croqui em anexo.

7.5. Base de assentamento:

7.5.1. Tubos de PVC rígido PBA e ferro fundido:

Solo Terroso – Entre o fundo da vala e o tubo deverá ser interposta uma camada terrosa, isenta de pedras ou corpos estranhos, com espessura não inferior a 10cm. Rocha decomposta – Entre o fundo da vala e o tubo deverá ser interposta uma camada de terra isenta de pedras ou corpos estranhos, com espessura não inferior a 15cm.

7.5.2. Para o assentamento de qualquer tipo de tubo, o fundo da vala deverá ser regularizado com ferramentas manuais.

7.6. Enchimento da vala:

7.6.1. Tubos de PVC rígido PBA e ferro fundido:

O espaço compreendido entre a base de assentamento e a cota definida pela superfície externa superior do tubo, acrescida de 30cm, deverá ser preenchido com aterro cuidadosamente selecionado, isento de pedras e corpos estranhos adensado em camadas não superiores a 10cm de cada vez. O restante do aterro deverá ser compactado de maneira que resulte em densidade aproximadamente igual à do solo que se apresenta nas paredes da vala, sendo utilizado de preferência o mesmo tipo de solo, desde que isento de pedras ou corpos estranhos de dimensão notável.

7.7. As caixas de proteção de registros, descargas e ventosas serão confeccionadas em tijolo maciço, com laje em concreto armado com cantoneiras em todo seu perímetro e também cantoneiras fixadas na caixa, e tampões para operação e manutenção dos equipamentos de acordo com modelo e especificações do SAEMJA.

7.8. Todas as curvas, derivações, reduções, registros, junções, caps, etc., deverão ser ancorados. O dimensionamento das ancoragens levará em conta as características do solo; e os esforços serão determinados considerando a pressão máxima das redes.

8. ESGOTO

8.1. Profundidade da vala:

A vala deverá ter uma profundidade tal que permita o recobrimento mínimo de 0,80m para as redes a serem implantadas no passeio, condicionada ao desnível necessário para o escoamento do esgoto. Quando da existência de rede de água, a tubulação de esgoto deverá estar no mínimo 0,30m abaixo desta.

8.2. Largura da vala:

Deverá ser tão reduzida quanto possível, respeitando o limite mínimo $D + 30\text{cm}$, sendo D o diâmetro externo do tubo a assentar, em centímetros.

8.3. Forma da vala:

A vala deverá ser escavada de forma a resultar uma secção retangular sempre que possível, pelo menos em sua parte inferior.

8.4. Localização da tubulação:

A rede de esgoto deverá ser executada sob os passeios, uma em cada lado das ruas. Deverá estar preferencialmente à distância do meio da calçada para a divisa do lote, conforme croqui em anexo.

8.5. Base de assentamento:

8.5.1. Tubos de PVC rígido PBA:

Solo Terroso – Entre o fundo da vala e o tubo deverá ser interposta uma camada terrosa, isenta de pedras ou corpos estranhos, com espessura não inferior a 10cm. Rocha decomposta – Entre o fundo da vala e o tubo deverá ser interposta uma camada de terra isenta de pedras ou corpos estranhos, com espessura não inferior a 15cm.

8.5.2. Para o assentamento de qualquer tipo de tubo, o fundo da vala deverá ser regularizado com ferramentas manuais.

8.6. Enchimento da vala:

8.6.1. Tubos de PVC rígido PBA:

O espaço compreendido entre a base de assentamento e a cota definida pela superfície externa superior do tubo, acrescida de 30cm, deverá ser preenchido com aterro cuidadosamente selecionado, isento de pedras e corpos estranhos adensado em camadas não superiores a 10cm de cada vez. O restante do aterro deverá ser compactado de maneira que resulte em densidade aproximadamente igual à do solo que se apresenta nas paredes da vala, sendo utilizado de preferência o mesmo tipo de solo, desde que isento de pedras ou corpos estranhos de dimensão notável.

8.7. Os poços de visita com profundidade de até 2,50 metros serão de forma circular tronco-cônica, ou poderão ser utilizados anéis pré-moldados de concreto com diâmetro mínimo de 0,60m, sendo que as juntas deverão receber mastique apropriado para evitar infiltração. Para profundidades superiores a 2,50m, os PVs serão circulares, compostos de balão e chaminé com laje intermediária. Todos os tipos de PVs deverão receber revestimento impermeabilizante interna e externamente. Devem ser usados tampões de ferro fundido dúctil classe D-400 (ruptura > 400KN) para tráfego intenso.

8.8. Para emissários bombeados, todas as curvas, derivações, etc., deverão ser ancorados. O dimensionamento das ancoragens levará em conta as características do solo; e os esforços serão determinados considerando a pressão máxima das redes.

9. Concluídos os serviços, o SAEMJA fornecerá o "Laudo de Inspeção Final", após o que o interessado deverá solicitar por escrito e acompanhado de planta "As Built", a ligação da rede do empreendimento à rede pública, a ser executada com supervisão do SAEMJA desde que as obras complementares, necessárias à ligação, tenham sido executadas nos termos dos compromissos assumidos, e toda a documentação necessária aos controles da Autarquia estejam de posse de seu Cadastro Técnico.

10. Os vazamentos e danos, que ocorram no sistema de interligação da rede pública e nas redes internas do empreendimento, antes de seu recebimento pela Autarquia, serão reparados pelos responsáveis pela Obra.

11. Decorrido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da colocação definitiva da rede em carga, o responsável pela obra deverá requerer o Termo de Recebimento. Até que ocorra a doação, e conseqüente aceitação do sistema de abastecimento de água pelo SAEMJA, a sua manutenção será de inteira responsabilidade dos responsáveis pelo empreendimento.

11.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da colocação da rede em carga e não sendo providenciados possíveis reparos determinados pelo SAEMJA ou se houver omissão dos interessados na complementação do processo de instalação do sistema de água, a Autarquia, a seu critério, poderá determinar o corte no abastecimento de água ao empreendimento, após dar ciência aos interessados dos motivos que determinam o ato.

12. Fazem parte do presente Termo de Compromisso o Projeto de Abastecimento de Água e Esgoto, os memoriais e as condições estabelecidas pela Engenharia do SAEMJA, para interligação das redes do empreendimento ao sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto do município, constantes do processo relativo à obra e do inteiro conhecimento dos responsáveis, e que estão descritos no item 14 deste termo.

13. Os casos omissos do projeto, à obra ou ao presente termo serão resolvidos pela engenharia e superintendência do SAEMJA, ouvidos os responsáveis pelo empreendimento e pela execução do sistema.

14. O responsável pelo empreendimento se responsabiliza:

15. Os responsáveis pelo empreendimento deverão apresentar ao SAEMJA ainda a seguinte documentação antes do início da execução do sistema de água:

- Projeto de galerias pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaú.
- Estudo de interferência entre as redes de abastecimento de água, coleta de esgoto de galerias pluviais.
- Certidão do SEPLAN da Prefeitura Municipal de Jaú, atestando que os "perfis" das ruas do empreendimento estão corretos.
- Projeto executivo da rede de água e esgoto em consonância com os perfis defi-



nitivos das ruas.

- e) Apresentação da ART do engenheiro responsável pela execução da obra.
- f) Todos os projetos deverão ser apresentados em papel e em formato digital, georreferenciados para que possam ser incorporados ao SIG do SAEMJA.
- g) Na planta de localização do novo loteamento deverão constar planta baixa com levantamento planialtimétrico (curvas de nível de metro em metro) e semi-cadastral, com locação dos lotes e áreas de expansão, incluindo loteamentos aprovados ou previstos, indicação dos consumidores especiais e singulares, localização de estradas, estradas de ferro, e dos outros obstáculos naturais que necessitarão de obras especiais de travessia ou locação. A escala indicada é 1:2000, onde se define também a área abastecível, as zonas de pressão, as áreas de igual vazão específica, etc.

Considera-se:

Área específica* aquela cujas características de ocupação a torna distinta das áreas vizinhas em termos de concentração demográfica e de categoria dos consumidores presentes (comercial, industrial, público e residencial).

Consumidor especial* é aquele que deverá ser atendido independentemente de aspectos econômicos que se relacionam com o seu atendimento.

Consumidor singular* é aquele que ocupando uma parte de uma área específica, apresenta um consumo específico, significativamente maior que o produto da vazão

específica da área, pela área por ele ocupada.

16. Validade do Termo de Compromisso: este Termo de compromisso tem a validade de 3 anos a partir da data de sua assinatura. Portanto, se a obra de implantação do loteamento não for finalizada estará sujeita às alterações decorrentes, conforme portaria nº 06/2011.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo, em três vias, ficando duas em poder do SAEMJA e uma em poder dos responsáveis pelo empreendimento. Jau, ____ de _____ de 2011.

Sócio Diretor

Eng.º Responsável pela obra
CREA/SP N.º

Superintendente do SAEMJA

TESTEMUNHAS

1-) _____

2-) _____

DIÁRIO DE OBRA Portaria n.º 06/11 de 27/01/2011 – Anexo II

		Processo	
Engenheiro Responsável		Termo Compr. n.º	

LOCAL	ETAPA	DATA	ENCARREGADO DE OBRA	FISCAL DO SAEMJA
Rua 1	Abertura de vala			
	Implantação de rede			
	Implantação de equipamentos			
	Recobrimento/Fechamento de vala			
Rua 2	Abertura de vala			
	Implantação de rede			
	Implantação de equipamentos			
	Recobrimento/Fechamento de vala			
Rua 3	Abertura de vala			
	Implantação de rede			
	Implantação de equipamentos			
	Recobrimento/Fechamento de vala			



Rua 4	Abertura de vala				
	Implantação de rede				
	Implantação de equipamentos				
	Recobrimento/Fechamento de vala				

CRONOGRAMA DE VISTORIA Portaria n.º 06/11 de 27/01/2011 – Anexo III

Empreendimento		Processo n.º	
Engenheiro Responsável		Termo Compr. n.º	

LOCAL	ETAPA	MESES											
		MÊS 1			MÊS 2			MÊS 3			MÊS 4		
Rua 1	Abertura de vala												
	Implantação de rede												
	Implantação de equipamentos												
	Recobrimento/Fechamento de vala												
Rua 2													
Rua 3													
Rua 4													



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EDITAL Nº 01/2011

Pelo presente Edital e cumprindo o disposto no § 5º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Jahu faz saber a todos quantos interessar possa que, pelo prazo de 15 dias, contados da publicação do presente, está à disposição para conhecimento e análise o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC 1627/026/08, correspondente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

01 de fevereiro de 2011

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente do Poder Legislativo de

JAHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001627/026/08



20ª. sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada em 13 de julho de 2010, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga
RELATOR - Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi
PROCESSO - TC-001627/026/2008
Prefeitura Municipal: Jahu.
Exercício: 2008.
Prefeito: João Sanzovo Neto.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli e outros.
Acompanham: TC-001627/126/08 e Expedientes: TC-000974/002/08, TC-001140/002/08, TC-001489/002/08 e TC-031431/026/09.

RELATOR - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, tratam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jahu, relativas ao exercício de 2008.

(O relatório e voto de S. Exa. seguem juntados ao final destas notas.)

PRESIDENTE - O voto está em discussão. Se bem entendi, em 2009, o Prefeito é outro?

RELATOR - Sim, é outro.

PRESIDENTE - Havia disponibilidade financeira?

RELATOR - Havia. Ficou em conta.

PRESIDENTE - Permanecia no dia 31 de dezembro.

RELATOR - Perfeitamente.

PRESIDENTE - Queria propor que adotássemos nesses casos, se Vossas Excelências concordarem, a orientação de encaminhar cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas ao Conselheiro Relator das contas do ano seguinte, para que possa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-001627/026/08



verificar a destinação que o Prefeito do exercício deu aos recursos diferidos do FUNDEB de 2008. É possível que ele não tenha aplicado nem no trimestre, nem depois, o que será verificado, então, como couber. O E. Relator concorda?

RELATOR - Perfeitamente.

PRESIDENTE - Peço a Vossa Excelência que insira no voto. Assim, dispensa maiores burocracias.

RELATOR - Será feito.

PRESIDENTE - Muito obrigado. Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado, com o acréscimo.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jahu, exercício de 2008, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, à Auditoria da Casa que requirite os aditivos de contratos realizados durante o exercício, de valores iguais ou superiores ao limite de remessa, que não foram encaminhados ao Tribunal, nos termos das Instruções n. 2, caso, ainda, assim não tenha procedido.

Determinou, igualmente, seja desvinculado dos presentes autos e remetido o expediente TC-31431/026/09 à Unidade Regional de Bauru, para instrução, haja vista que o assunto não foi tratado no laudo de auditoria das contas de 2008.

Determinou, por fim, a extração de cópia do voto do Relator, encaminhando-a ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do TC-000092/026/09, que trata das contas de 2009, para conhecimento e providências que entender pertinentes, em face da anotação envolvendo a pendência verificada na aplicação da parcela diferida do FUNDEB.

Taquigrafo: Humberto.
SDG-1/LANG/Cav



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER
PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO: 13/07/10

CONTAS ANUAIS

130 TC-001627/026/08
 Prefeitura Municipal: Jahu.
 Exercício: 2008.
 Prefeito(s): João Sanzovo Neto.
 Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.
 Acompanha(m): TC-001627/126/08 e Expediente(s): TC-000974/002/08, TC-001140/002/08, TC-001489/002/08 e TC-031431/026/09.
 Auditada por: UR-2 - DSF-I.
 Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Bauru, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

- PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - autorização na LOA de percentual acima da inflação para abertura de créditos adicionais suplementares, qual seja, 10%;
- ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL** - o município apresentou queda de índices; Os indicadores na saúde foram:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Região Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2008	10,29	13,14	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2008	10,90	14,48	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	103,68	104,69	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2008	3.868,74	3.917,91	3.656,94

Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2008	7,57	9,41	7,13
---	------	------	------	------

Por seu turno, os indicadores da educação foram:

	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB ¹							
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2005	2007	2007	2021	2005	2007	2007	2021
Rede Municipal Brasil	3,4	4,0	3,5	5,7	3,1	3,4	3,1	5,1
Rede Privada Brasil	5,9	6,0	6,0	7,5	5,8	5,8	5,8	7,3
Rede Estadual São Paulo	4,5	4,7	4,6	6,6	3,8	4	3,8	5,8
Rede Estadual no Município	4,4	4,8	4,5	4,8	3,9	4,2	4,0	4,1
Rede Municipal	4,9	4,5	4,9	5,3	3,9	3,8	3,9	4,1

- RENÚNCIA DE RECEITAS** - o Município efetivou renúncia irregular de receita, Lei Complementar Municipal nº 303, de 24 de junho de 2008, pois ocorreram os seguintes desacertos: Não atendeu às prescrições do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal; A medida de compensação constante no Anexo III, Tabela 8, da LOA, está em desacordo com o inciso II do mencionado

artigo; e ainda, no final do exercício em exame, a Lei Complementar nº 313, de 29 de dezembro de 2008, foi sancionada tacitamente pela Presidente da Câmara Municipal, não havendo a efetivação dessa renúncia neste exercício, porém, não atendeu às prescrições do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- DÍVIDA ATIVA** - a auditoria informa a ausência recorrente de registro contábil da atualização monetária da dívida no valor de R\$ 26.340.917,06;

¹ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), tendo como objetivo traçar um retrato e metas para o sistema de ensino no Brasil. Maiores detalhes podem ser obtidos em: http://ideb.inep.gov.br/Files/Site/Download/Ideb-nota_explicativa16_09_08.pdf.

- MULTAS DE TRÂNSITO** - Aplicação de receitas em desacordo com a legislação, no montante de R\$ 12.744,60;
- ROYALTIES** - O Município não movimentou, em conta vinculada, sua receita de royalties;
- APLICAÇÃO NO ENSINO** - O Município não deu cumprimento ao art. 212, da Constituição Federal, aplicando o percentual de 23,80% no ensino; Excluídos: Restos a Pagar no valor de R\$ 473.011,16; cancelamento de restos a pagar da educação, no valor de R\$ 23.002,88, referente ao exercício de 2008, cancelado em 13/01/2009; concessão de subvenção ao Aristocrata Clube de Jaú, em 2008, no valor de R\$ 1.288.861,35, empenhados a conta do Ensino Fundamental, relativo a cursos profissionalizantes; desatendimento ao art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07, já que não houve empenhamento e pagamento total, no primeiro trimestre de 2009, da parcela diferida do FUNDEB, no valor de R\$ 742.135,42, correspondente a 3,29%;
- DESPESAS COM PRECATORIOS** - do montante de R\$ 8.251.786,71, referente a saldo de precatórios em 31/12/2007, R\$ 5.958.285,74 correspondem a precatórios não alimentares e R\$ 2.293.500,97 a precatórios alimentares; o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências relativas a tal passivo judicial no valor de R\$ 7.122.902,96, havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa ao princípio da transparência fiscal; Não foram pagos precatórios alimentares do período de 2004 a 2008, desatendendo o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, tendo em vista que o Município não foi beneficiado pelo parcelamento de créditos de pequeno valor e os de natureza alimentícia (art. 78 - ADCT):

ITEM	2007	2008
Receita Corrente Líquida	154.722.626,39	169.249.670,26
Total (pagos + compensados)	6.555.948,51	11.162.853,48
Saldo de precatórios em 31/12	8.251.786,71	7.122.902,96

PRECATORIOS DE NATUREZA ALIMENTAR	Valores
Saldo anterior de precatórios alimentares 2007	2.293.500,97

Ofício Requisitório TRT 2007	140.764,30
Mapas Orçamentário de 2008 TJ	272.207,93
Valor que deveria ser pago até 31/12/2008	2.706.473,20
Valor efetivamente pago em 2008	(190.988,58)
Saldo para exercício seguinte	2.083.393,31

PRECATORIOS DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR	Valores (R\$)
Saldo anterior de precatórios não alimentares (2007)	5.958.285,74
Mapas 2007 - 1/10 dos Precatórios (ajuzizados até 31.12.1999)	324.486,48
Mapas 2007 - Precatórios (ajuzizados após 31.12.1999) (2)	1.009.546,30
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2008 (LP 10.259/01)	0,00
10% advindo do saldo anterior	595.828,57
Valor mínimo que deveria ser pago em 2008	1.929.861,35
Valor pago em 2008 :	
• Valor efetivamente pago.....R\$4.588.800,00	10.971.864,90
• Valor pago por meio de compensações.....R\$6.383.064,90	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo	9.042.003,54
Saldo de precatórios para o exercício seguinte	5.039.509,65



9. **OUTRAS DESPESAS** - Atraso no recolhimento de contribuição previdenciária descontadas de terceiros;
10. **RESULTADOS** - previsão da receita foi significativamente subestimada, em 24,73%, contrariando os artigos 29 e 30 da Lei Federal 4.320/64; planejamento ineficaz demonstrado pela abertura de créditos suplementares por anulação de dotação em torno de 58% a maior que o autorizado na LOA; Inconsistências nas demonstrações contábeis, inclusive ocultação de passivo;
11. **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS** - CONCEDIDOS: as prestações de contas revelaram que houve a concessão de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu - APAE para administração do Programa Saúde da Família cujo objetivo social é incompatível com a natureza dos repasses. A prestação de contas da entidade foi analisada no TC 1010/002/09; RECEBIDOS: prestação de contas parcial;
12. **LICITAÇÕES** - Identificadas falhas relacionadas à formalização dos certames licitatórios (reincidência); baixo percentual licitado no exercício e inferior 7,55% em relação ao exercício anterior;
13. **CONTRATOS** - Contrato encaminhado extemporaneamente, descumprindo o art. 7º, I, das Instruções 2/2007; vários termos aditivos modificativos ou complementares referentes a contratos encaminhados a esta E. Corte, de valor igual ou superior ao limite de remessa, não foram encaminhados, descumprindo, assim, o inciso II, artigo 7º da Instrução 2/2007;
14. **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS** - descumprimento;
15. **PESSOAL** - A Prefeitura Municipal mantém em seu quadro funcional 4 servidores municipais com mais de 70 anos de idade (médico, dentista, professor e agente de serviços gerais), infringindo assim o contido no inciso II, § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, fato já apontado em relatórios de exercícios anteriores;
16. **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS** - Concessão revisão geral anual com distinção no índice e data para os Secretários Municipais em relação aos demais servidores, ou seja, enquanto que o Prefeito e Vice receberam um reajuste de 5,9% os Secretários receberam um reajuste de 5,15%;
17. **TESOURARIA** - Receitas e despesas de exercícios anteriores não contabilizados, demonstrando descontrole no setor; disponibilidades de caixa que não são depositadas em bancos estatais ferindo ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal;
18. **ALMOXARIFADO** - Falhas nos registros de mercadorias;
19. **BENS PATRIMONIAIS**: Ausência de registro de bens; divergência entre o saldo apresentado no inventário e balanço patrimonial;
20. **RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO** - efetuou gastos de publicidade e propaganda oficial não atendendo ao art. 73, VI, "b" da Lei n.º 9.504, de 1997; gastos de publicidade e propaganda em 2008 superaram a média dependida nos 3 (três) últimos exercícios financeiros (2005-2007);
21. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - atendimento parcial das recomendações do Tribunal;
22. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** - Expedientes TC 0974/002/08, TC 1140/002/08 e TC 1489/002/08 - a Prefeitura Municipal de Jaú comunicou, nos termos do

art. 31, da LRF e da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, que a Prefeitura de Jaú solicitou ao Ministério da Fazenda autorização para contratar operação com pagamento parcelado junto à Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL. Informou a auditoria que o contrato referente à execução do Programa RELUZ mediante operação de crédito autorizado pelo Ministério da Fazenda foi assinado com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, em 19/11/08, no valor de R\$ 576.709,91, porém, o referido contrato não foi contabilizado no exercício de 2008, pois, só foi apresentado à Contabilidade em 17/04/2009; Expediente TC-31431/026/09 - o senhor Paulo de Tarso Nunes Chiodo, presidente da Câmara Municipal de Jaú encaminhou cópia de informações prestadas pelo Secretário Geral da Prefeitura Municipal, em resposta às indagações feitas pelo Poder Executivo, sobre aquisição de combustível no exercício de 2008. Em face da disparidade excessiva entre a economia nos primeiros sete meses de 2009 em relação ao exercício de 2008, o interessado solicita análise da documentação anexada, para fins de apuração dos fatos que determinaram a dissonância entre os gastos mencionados.

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria.

Os órgãos técnicos manifestaram-se a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

A Assessoria Técnica da Corte ao analisar a contestação da defesa sobre as exclusões do ensino reintegrou ao cálculo as despesas com subvenção concedida ao Aristocrata Clube de Jaú, em razão da uniformidade de decisões, porque tal despesa foi retornada aos cálculos do ensino da mesma forma com o que ocorreu em 2005 (TC-2509/026/05 e em 2007 (TC-2098/026/07). Como a despesa já foi objeto de apreciação por esta Corte, que decidiu favoravelmente pela pertinência desse gasto no percentual do ensino, entendeu que também deve ser reintegrada a despesa de R\$1.288.861,35;

Consoante o cálculo elaborado pelo órgão técnico a fls. 175/176, a aplicação no ensino atingiu 25,06% da receita de impostos e transferências, dando atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Sob aos aspectos orçamentários e financeiros, a municipalidade não mostra uma situação de desequilíbrio, já que todos os resultados apresentaram-se positivos.

Quanto ao pagamento de precatórios, embora a auditoria tenha apontado que não foi realizado de acordo com o posicionamento jurisprudencial desta Corte, a Assessoria Técnica entendeu que assiste razão à Prefeitura quando informou que houve um engano por parte da auditoria, pois os quadros elaborados pela defesa a fls. 129/130 demonstram que a Prefeitura realizou o pagamento de acordo com a posição jurisprudencial da Corte.

Por esse prisma, propugnou pelo parecer favorável à aprovação das contas.

Sob os aspectos jurídicos, a Assessoria Técnica entendeu que a origem logrou demonstrar o pagamento dos precatórios em valores superiores aos previstos no mapa orçamentário do exercício mais os requisitórios de baixa monta e de no mínimo 10% do saldo de precatórios de exercícios anteriores.

Entendeu que as contas estão comprometidas, porém, devido à falta de empenhamento e pagamento do saldo de recursos advindos do Fundeb (3,29%) em desrespeito às determinações da Lei Federal 11.494/07.

Segundo o órgão técnico, outras falhas corroboram na gestão maculada, destacando a falta de registro adequado da dívida ativa, multas de trânsito, outras despesas, royalties, licitações, contratos, pessoal, entre outros.

Opinou pelo parecer desfavorável e pela atuação de processo próprio para dirimir as máculas registradas nos itens subsídios dos agentes políticos e denúncias/representações/expedientes.

A Secretaria-Diretoria Geral, por sua vez, quanto aos precatórios e ao ensino, filiou-se ao posicionamento da Assessoria Técnica.

As irregularidades indicadas pela auditoria nos itens dívida ativa, multas de trânsito, royalties e despesas com publicidade e propaganda oficial corroboram o comprometimento dos presentes demonstrativos.

Referente à remuneração dos senhores Prefeito e Vice, a auditoria informou que o reajuste não foi concedido na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Secretários Municipais, devendo ser objeto de análise em autos apartados.

Opinou, sobretudo, pela insuficiente aplicação dos recursos do Fundeb, pelo parecer desfavorável à aprovação das contas.

A autoridade responsável apresentou justificativas complementares, que, em suma, reiteram os pedidos de reintegração de despesas excluídas pela auditoria e solicita a integração de despesas anteriormente não computadas no cálculo do ensino.



A SDG havia consignado que a falha relativa à falta de atendimento à parcela diferida do Fundeb poderia ser considerada como afronta grave à norma de regência, no entanto, revendo seu posicionamento verificou que o responsável não foi reeleito e não teve oportunidade de quitar a obrigação pendente.

Verificou, também, que o gestor das contas manteve disponibilidade financeira para os restos a pagar da educação.

Conjugados, então, os fatores de último ano de mandato, não havendo reeleição e, além disso, havia manutenção suficiente para pagamento de restos a pagar, o órgão técnico considerou de extremo rigor macular a totalidade das contas somente pela falta do pagamento do saldo diferido dos recursos do Fundeb, no primeiro trimestre do exercício seguinte, uma vez que foi apurado o percentual acima de 95% durante o exercício.

Assim, propôs emissão de parecer favorável, porque as demais falhas não seriam capazes de inquinhar os demonstrativos.

A autoridade responsável apresentou novas justificativas complementares, reforçando uma vez mais seus argumentos, trazendo documentação, referente ao pagamento da parcela diferida do Fundeb, durante o primeiro trimestre de 2009.

A SDG não alterou o seu posicionamento, já revisto pela emissão de parecer favorável.

À vista dos documentos entregues, onde o interessado argumenta que procedeu à totalidade do pagamento da parcela diferida do Fundeb, SDG observou que, em sua maioria, tais pagamentos não contam com as respectivas notas de empenho.

Consignou o órgão técnico que, caso seja aceita referida documentação para efeito de liquidação da parcela diferida, sugeriu alertar a auditoria responsável pelas contas de 2009, de que esses gastos não poderão fazer parte do quadro a ser elaborado para o próximo exercício.

Quanto aos gastos com propaganda e publicidade, e nada obstante a falta de precisa indicação de que tenham servido à promoção pessoal, ficaram muito próximos do que foi despendido em 2007.

A Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável às presentes contas.

Abaixo, verifica-se o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu, após ajustes, 25,06% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 61,71% da Receita do FUNDEB;
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 96,71% dos valores recebidos;
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 23,52% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 35,08% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidencia déficit de R\$39.531,60, equivalente a 0,03% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior evidenciou superávit de R\$10.239.145,57, e no exercício o superávit foi de R\$10.280.941,53.
8. O resultado econômico, no exercício em exame, foi positivo em R\$6.780.172,96.
9. O resultado Patrimonial foi positivo em R\$45.946.126,80.
10. A Dívida Consolidada Líquida no exercício em exame foi de R\$37.710.754,09, representando 22,28% da receita corrente líquida, enquanto que no exercício anterior, essa dívida representou 23,57% dessa mesma receita.
11. A municipalidade pagou os precatórios do período a que estava obrigada.
12. Na remuneração dos agentes políticos houve distinção de índices para os Secretários

Municipais, abaixo do concedido para os senhores Prefeito, Vice Prefeito e demais servidores.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 130

SESSÃO: 13/07/10
TC-001627/026/08

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ.

Os recursos obtidos, durante o transcorrer do exercício, provenientes da arrecadação de impostos e transferências a esse título, bem como dos recursos oriundos do Fundeb, foram direcionados pela Administração com observância ao ordenamento jurídico incidente:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,06%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	61,71%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	96,71%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	23,52%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	35,08%	Máximo = 54%

Com relação à aplicação do ensino, o laudo de auditoria apontou uma aplicação de 23,80% das receitas de impostos e transferências, inferior ao limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No entanto, das alegações e documentos oferecidos pela defesa, objetivando a reintegração no cômputo do ensino das despesas excluídas pela auditoria, além de outras anteriormente não computadas, creio que as despesas com cursos profissionalizantes, realizadas por intermédio de subvenção ao Aristocrata Clube, no valor de R\$ 1.288.861,35, possam ser acolhidas, conforme registraram os órgãos técnicos da Corte.

Sendo assim, o valor aplicado no setor da educação correspondeu a 25,06% das receitas de impostos e transferências, atendendo, pois, ao sobredito dispositivo constitucional.

No que toca à aplicação dos recursos do Fundeb, o laudo de auditoria apurou uma aplicação de 96,71%, anotando que o Município não empenhou no primeiro trimestre de 2009 a parcela diferida.

É evidente que o responsável pelas Contas em exame, por questões lógicas, não pode ser responsabilizado pela eventual não aplicação da parcela do FUNDEF não aplicada no exercício de 2.008, já que seu mandato se encerrou em 31/12/08.

A parcela diferida do Fundeb, remanescente ao exercício de 2008, contudo, deverá ser objeto de atenção da origem, para que aplique a quantia envolvida (R\$ 742.135,42), independentemente de quaisquer outros recursos recebidos a esse título, caso assim ainda não tenha procedido.

Determino à equipe de auditoria que verifique, no próximo roteiro de inspeção, a aplicação de referida parcela.

Relativamente aos precatórios, ao analisar os quadros explicativos trazidos pela defesa, a Assessoria Técnica da Corte consignou que houve engano da auditoria, uma vez que a Prefeitura realizou os pagamentos de acordo com a posição jurisprudencial deste Tribunal. Quitou o mapa orçamentário do exercício, os requisitos de baixa monta do exercício e 10% do saldo de precatórios de exercícios anteriores, posicionamento compartilhado pela Secretaria-Diretoria Geral.

A minuciosa e extensa explicação oferecida pela autoridade responsável demonstra que houve preocupação com o pagamento dos débitos judiciais, pois houve pagamentos da ordem de R\$ 11.162.853,48, muito superior ao que estava obrigada a pagar durante o exercício de 2008, que era R\$ 2.572.483,68, não cabendo qualquer censura ao procedimento adotado.



Vale, apenas, recomendar à origem que regularize as incorreções detectadas pela auditoria quanto à contabilização do passivo judicial existente no balanço patrimonial.

Quanto às finanças do Município, observo que se apurou déficit na execução orçamentária, no entanto, pode-se afirmar que os números analisados demonstraram uma situação razoável.

Isso porque, a execução orçamentária da Prefeitura, que resultou num déficit de R\$39.531,60, correspondente a 0,03% da receita arrecadada, foi totalmente absorvida pelo alentado superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 10.239.145,57.

Ademais, logrou a Administração reduzir ligeiramente o estoque da dívida fundada do Município.

Em que pesem as falhas apontadas nas peças de planejamento, como previsão subestimada da receita, e a abertura de créditos suplementares por anulação de dotação acima do autorizado na Lei Orçamentária Anual, houve equilíbrio na execução orçamentária.

Sob o aspecto fiscal, o laudo de auditoria constatou que a Prefeitura cumpriu as determinações contidas no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que houve sobra líquida de caixa em 31/12/08.

Em relação ao parágrafo único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observou-se um aumento nas despesas de pessoal em 0,74% no mês de dezembro/08, mas, conforme constatou a auditoria, nada tem a ver com os atos expedidos a partir de 05 de julho de 2008, indicando o atendimento ao dispositivo legal em comento.

Em relação ao apontamento sobre renúncia irregular de receita, em que pese o equívoco da defesa em alegar que a Lei Complementar Municipal nº 303, de 24 de junho de 2008, não trata de renúncia de receitas tributárias, mas da anistia de multas e juros, e por isso não descumpriu o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato é que o órgão de instrução não demonstrou qual o valor envolvido a recomendar ou não seja a questão melhor examinada em autos apartados.

De qualquer forma, fica recomendado à origem que observe, com rigor, o § 1º, do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe expressamente que a renúncia compreende a "anistia" que é uma das formas de exclusão de créditos tributários.

No capítulo contratos, a auditoria constatou que a municipalidade remeteu extemporaneamente o contrato nº 009/2008, bem como não encaminhou termos modificativos e complementares referentes a contratos já remetidos a esta Corte, cujos valores são iguais ou superiores ao limite de remessa.

Neste caso, também, recomendo à origem que observe, com maior rigor, o que determinam as Instruções nº 2 deste Tribunal, sobre a remessa de contratos e termos aditivos.

Deverá, no caso, a auditoria da Casa requisitar, nos termos das sobreditas Instruções, os ajustes realizados durante o exercício, que não foram remetidos ao Tribunal, objeto do mencionado apontamento.

No tópico "subsídios dos agentes políticos, o órgão de instrução anotou a concessão de revisão geral anual, em desconformidade com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, uma vez que a Administração o fez com distinção no índice e data para os Secretários Municipais, ou seja, enquanto que o Prefeito, o Vice Prefeito e os demais servidores receberam um reajuste de 5,9%, os Secretários Municipais receberam um reajuste menor, qual seja, 5,15%.

Em verdade, não há falar em pagamento a maior, haja vista que em relação a todos os servidores, os Secretários, representando ínfima minoria, receberam um reajuste ligeiramente menor.

Cabe, entretanto, no caso dos autos, recomendar à origem que observe o mencionado comando constitucional, não fazendo doravante distinção de índices nas revisões gerais anuais.

Afora as impropriedades até aqui abordadas, as demais falhas, umas mereceram plausíveis esclarecimentos pela defesa, outras foram anunciadas providências e outras, ainda, não solvidas, mas pela sua natureza não interferiram no resultado das contas, devem ser objeto de especial atenção da origem, para regularização: são as seguintes:

outras despesas; royalties, licitações, pessoal, tesouraria e almoxarifado.

Sob outra ótica, no que tange à educação e a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, verifica-se que, conforme quadro elaborado pela auditoria, o índice de desempenho da educação básica do Município deixou muito a desejar, não só para os anos iniciais do ensino fundamental, como também, para os anos finais.

É que o seu desempenho esteve aquém da rede dos Municípios na Região de Governo, da rede estadual, além do sistema privado de ensino.

Mediante esse panorama, fica recomendado ao Executivo que implante medidas na área educacional do Município, visando melhorar a formação de capital humano o que, conseqüentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

Outro aspecto a ser destacado, refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

A despeito do cumprimento dos limites mínimos dessa área, o exame do desempenho operacional do Município, segundo dados obtidos levantados pela Auditoria, indica falhas na sua execução. Observando os índices obtidos, infere-se que as taxas de mortalidade da população idosa, além do índice relativo às mães adolescentes encontram-se acima da média estadual.

É bom ressaltar que o limite constitucional de 15% de gastos em saúde corresponde ao mínimo aceitável e, de modo algum, a meta a definir as ações da Gestão. Deve, antes, o Executivo Municipal orientar-se por indicadores que revelem o verdadeiro estado da saúde pública no Município.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública da Prefeitura Municipal, pois, repita-se, a despeito do cumprimento dos limites de gastos no setor, é evidente o imperativo de maiores esforços para se corrigir as ações de saúde nos pontos suscitados.

No mérito, VOTO no sentido da emissão de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências no sentido da não repetição das falhas evidenciadas, devendo envidar esforços para corrigir os índices relativos às taxas de mortalidade da população idosa, bem como o índice de mães adolescentes, e para melhorar o índice de desenvolvimento da educação básica, tanto para os anos iniciais como para os anos finais do ensino fundamental.

*Determino à auditoria da Casa que requirite os aditivos de contratos realizados durante o exercício, de valores iguais ou superiores ao limite de remessa, que não foram remetidos ao Tribunal, nos termos das Instruções nº 2, caso, ainda, assim não tenha procedido.

C Expediente TC-31431/026/09 deverá ser desvinculado destes autos e ser remetido à Unidade Regional de Bauru para instruir, haja vista que o assunto não foi tratado no laudo de auditoria das contas de 2008.

Por fim, extrai-se cópia deste voto, encaminhando-a ao eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do TC-000092/026/09, que trata das contas de 2009, para conhecimento e providências que entender pertinentes, em face da anotação envolvendo a pendência verificada na aplicação da parcela diferida do FUNDEB.

MARCOS PENATO BÖTTCHER
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Ala



PORTARIA Nº. 35, de
1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE nomear PAULO DE TARSO TERVEDO ALMEIDA, RG nº. 45.028.929 -
SSP/SP, CPF nº. 350.779.708-90, a partir desta data, para o cargo de
"Recepcionista", lotado na Diretoria Geral, estatutário, de provimento efetivo, em
caráter de estágio probatório, referência "B" dos padrões de vencimentos da Câmara
Municipal de Jahu, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Complementar
nº. 322, de 27 de maio de 2009.

Jahu, 1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

PORTARIA Nº. 36, de
1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE nomear TAIS RENATA COLO, RG nº. 40.202.204 - SSP/SP, CPF nº.
367.069.378-51, a partir desta data, para o cargo de "Recepcionista", lotado na
Diretoria Geral, estatutário, de provimento efetivo, em caráter de estágio probatório,
referência "B" dos padrões de vencimentos da Câmara Municipal de Jahu, com
jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Complementar nº. 322, de 27 de maio
de 2009.

Jahu, 1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

PORTARIA Nº. 37, de
1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE nomear ALINE CRISTINA RODA, RG nº. 41.000.142-9 - SSP/SP, CPF
nº. 306.950.228-81, a partir desta data, para o cargo de "Agente Administrativo",
lotado na Diretoria Administrativa, estatutário, de provimento efetivo, em caráter de
estágio probatório, referência "C" dos padrões de vencimentos da Câmara Municipal

de Jahu, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Complementar nº. 347,
de 18 de dezembro de 2009.

Jahu, 1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

PORTARIA Nº. 38, de
1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE nomear MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA, RG nº. 30.660.691-4 -
SSP/SP, CPF nº. 335.653.428-97, a partir desta data, para o cargo de "Agente
Financeiro", lotado na Diretoria Financeira, estatutário, de provimento efetivo, em
caráter de estágio probatório, referência "C" dos padrões de vencimentos da Câmara
Municipal de Jahu, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Complementar
nº. 347, de 18 de dezembro de 2009.

Jahu, 1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

PORTARIA Nº. 39, de
1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE nomear NATALIA HAWERROTH SEGURA, RG nº. 43.471.481-1 -
SSP/SP, CPF nº. 351.807.428-89, a partir desta data, para o cargo de "Agente
Legislativo", lotado na Diretoria Legislativa, estatutário, de provimento efetivo, em
caráter de estágio probatório, referência "C" dos padrões de vencimentos da Câmara
Municipal de Jahu, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Complementar
nº. 322, de 27 de maio de 2009 e reclassificado pela Lei Complementar nº. 387, de
27 de dezembro de 2010.

Jahu, 1º de fevereiro de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE JAHU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2010

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3º QUADRIMESTRE	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	179.837.138,32		163.133.568,59	
			11	12
Despesas Totais com Pessoal	1.829.400,15	1,02	2.124.950,33	1,30
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			9.298.613,41	5,70
Limite Legal (art. 20)	10.790.228,30	6,00	9.788.014,12	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0
0
0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	63.528,52
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	63.528,52
(-) Deduções:	
Compromissos a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	63.528,52

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	23.503,42
Não Processados	40.025,10
Total da Inscrição:	63.528,52

Jahu, 31 de Dezembro de 2010

Paulo de Tarso Nuñez Chiodi
Presidente

Ronaldo Cezar Rett - TC 155840/O-7

Luiz Carlos Ramos Furlaneto
Controle Interno

Relatório elaborado com base nos demonstrativos disponibilizados até o presente momento pela Prefeitura Municipal.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Jaucom

Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

